


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal

LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL, Titular do
2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.

CERTIFICA a requerimento de parte interessada que, revendo os Livros de registros e os arquivos deste Serviço Registral, desde a sua instalação, em 19 de julho de 1967, até a presente data, deles consta que a Gleba de terras com a área de 2.812ha 00a 00ca equivalente a 580,991 alqueires, na Divisão Judicial da Fazenda "BREJO" ou "TORTO", julgada por Sentença de 24 de dezembro de 1921, do Dr. A. Póvoa, MM. Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, foi delimitada pelos seguintes limites e confrontações: "A partir do marco numero dois de delimitação do imóvel na margem esquerda do ribeirão do Torto, na barra do córrego denominado Capoeira no limite com terras de Modesto Gonçalves; pelo ribeirão Torto acima, limitando-se com o condômino Luiz José de Alcântara até a um marco que divide com o condômino Francisco Joaquim de Magalhães, pela esquerda do Torto na barra de uma vertentesinha, entre os córregos Jerivá e o da Ponte; deste marco, pela vertentesinha acima, limitando-se com o mesmo Magalhães, oitocentos e setenta metros até a um marco; deste em rumo a outro na beira do córrego Jerivá, a oitocentos e setenta metros de sua barra; deste marco, pelo Jerivá acima até a sua cabeceira; desta em rumo a um marco no espigão, na Estação número oito e estaca número trinta e sete, até onde vem se limitando com o referido condômino Francisco Joaquim de Magalhães; deste marco volta pela linha de delimitação do imóvel, limitando-se com as terras da fazenda do Sobradinho ou Paranoasinho até a um marco e com as terras da fazenda do Paranoá, até o marco número três de delimitação do imóvel, Estação número quatro na cabeceira do córrego da Capoeira; por este córrego abaixo limitando-se com as terras de Modesto Gonçalves, até a sua barra no ribeirão do torto, no marco número dois, ponto de onde partiram estes limites, dentro dos quais não existem benfeitorias". Referida gleba conforme Transcrição nº 3.431, feita em 03 de julho de 1937, às folhas 125, do Livro nº 3-C, do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, coube ao sócio JOAQUIM MARCELINO DE SOUSA, a qual, juntamente com o imóvel objeto da Transcrição 1.950, também do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, foi, no inventário e partilha dos bens que ficaram por falecimento de JOAQUIM MARCELINO DE SOUSA, nos termos das Certidões expedidas pelo 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, dado em pagamento da meação da viúva, FELIPPA GOMES FAGUNDES, uma parte de terras num total de 151 alqueires, conforme Transcrição nº 3.801, feita em 03 de outubro de 1940, às folhas 038, do Livro nº 3-D, do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás; e em herança aos herdeiros: MODESTO GONÇALVES GUIMARÃES, uma parte de terras num total de 61 alqueires, sendo 57 alqueires em campos e 4 alqueires em matos de segunda, conforme Transcrição nº 4.104, feita em 18 de fevereiro de 1944, às folhas 10, do Livro nº 3-E, do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás; a ANÍSIO GONÇALVES GUIMARÃES, uma parte de terras num total de 177 alqueires em campos e 5 alqueires em matos de segunda, conforme Transcrição nº 4.107, feita em 18 de fevereiro de 1944, às folhas 10, do Livro nº



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal

fevereiro de 1965, às fls. 126, do Livro nº 3-B, do 1º Serviço Registral de Brasília, Distrito Federal. – CERTIFICA mais ainda que, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, na qualidade de sucessora da co-proprietária COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, nos termos da Lei nº 5.861, de 12/12/1972, requereu a adequação do aludido imóvel às exigências do Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, alterado pelo Decreto nº 5.570, de 31 de outubro de 2005, georreferenciando o perímetro da área de 2.812ha 00a 00ca, que foi aqui matriculada em 12 de setembro de 2011, sob o nº 125887, com as características e confrontações originais, ou seja, as descritas na Divisão Judicial. Em consequência do georreferenciamento foi encerrada tal matrícula e criada outra matrícula com o nº 125888, a qual estampa a nova área encontrada e sua especialização objetiva. Tudo conforme os seguintes documentos apresentados:- Memoriais Descritivos e, Quadro de Áreas (Planta do Imóvel Georreferenciado), elaborados e assinados pelo Responsável Técnico, Lúcio Mário L. Rodrigues, engenheiro agrimensor e civil – CREA/DF 8378/d, Código Credenciamento: AJU; Folha da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registrada sob o nº 013587, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal; Certidão nº 13/2010, expedida em 31 de janeiro de 2011, pela Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios declarando que o Sr. Lúcio Mário Lopes Rodrigues, filho de José Rodrigues Sobrinho e de Dilce Lopes Rodrigues, engenheiro agrimensor e engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Civil nº 1143413-SSP/DF, CPF nº 442.895.101-91 e Registro Profissional no CREA/DF nº 8378/D, encontra-se devidamente credenciado no Cadastro de Profissionais habilitados e credenciados para elaboração de plantas e memoriais descritivos de imóveis rurais e urbanos, instituído pela Portaria GC/Nº 59, de 18 DE AGOSTO 2008, da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Certificação nº 281007000026-25, expedida em 28 de julho de 2010, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Superintendência Regional do Entorno Distrito Federal – SR28(DF), Processo nº 54700.000453/2010-58; Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR nº 04574674090, Emissão 2006/2007/208/2009, Código do Imóvel nº 950.122.95.614-2; Certidão Negativa de Débito Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Número do Imóvel na Receita Federal – NIRF: 7.851.763-0, emitida em 22/12/2010, pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil; Declaração feita em 12/4/2011, pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, de que é a única confrontante/confinante do imóvel de que trata o georreferenciamento objeto da Certificação nº 281007000026-25, do INCRA, não havendo, portanto, qualquer litígio sobre seus limites, atendendo, assim, ao disposto no § 5º, do artigo 9º, do Decreto nº 4.449, de 30/10/2002, alterado pelo artigo 1º, do Decreto nº 5.570, de 31/10/2005, bem como o que dispõe o § 6º, do Decreto nº 4.449, acima citado. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do Vértice Geodésico PA16 de coordenadas N=8261787.803; E=197266.051; H=1201.053; estabelecidas das estações ativas da RBMC de BRASÍLIA (BRAZ). GURUPI (TOGU) e URBERLÂNDIA (UBER) e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45º WGr, Tendo como Datum o SIRGAS2000. Motivo pelo qual foi encerrada a Matrícula nº 125887 e criada a nova Matrícula de nº 125888, nos termos do § 5º, do artigo 9º, do Decreto nº 4.449, de 30/10/2002, com a redação dada pelo artigo 1º, do Decreto nº 5.570, de 31/10/2005, vez que o memorial descritivo georreferenciado alterou a descrição do imóvel. – CERTIFICA ainda mais que, conforme consta da Matrícula nº 125888, após o georreferenciamento o imóvel passou a ter a seguinte especialização objetiva: “Gleba de terras com a área de 2.686ha.10a.37ca, (dois mil seiscentos e oitenta e seis hectares, dez ares e trinta e sete centiares), na fazenda “BREJO” ou “TORTO”, situada no perímetro do Distrito Federal, com os seguintes limites e confrontações: Perímetro (m): 26.315,44 - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal

Secretaria da Primeira Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, tendo por objeto a Desapropriação de uma área de terras com a área de 68ha 60a 70ca ou 14,175 alqueires, em comum, figurando como expropriados GUILHERME BRACONY RODRIGUES e ALTAIR SCHORCHT BRACONY; Carta de Sentença expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal em 06/3/191, extraída dos autos de Apelação Cível nº 17230/87, na Ação Ordinária de Desapropriação Indireta ou Ação Indenizatória nº 16.902/80, de uma área de terras com 68ha 60a 70ca ou 14,175 alqueires, em comum, figurando como expropriados DELSON DE SOUZA E SILVA, ambas dentro do Quinhão de terras com a área de 2.812ha 00a 00ca., na Fazenda "BREJO" ou "TORTO", oriundo de JOAQUIM MARCELINO DE SOUSA, e Requerimento de 24/8/2011 para registro de Incorporação Patrimonial, de uma área de 2.318ha 10a 11ca, figurando como adquirente a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP. Os referidos títulos encontram-se em processo de suscitação de dúvida junto à Vara de Registros Públicos do Distrito Federal, conforme Requerimento de 06/10/2011, da citada Companhia. DOU FÉ. Brasília, DF, em 24 de outubro de 2011. Eu, Aluizio Bastos Ramos, Escrevente, digitei e conferi.-----

OFICIAL

2.º Ofício do Registro de Imóveis do DF
Aluizio Bastos Ramos
Oficial Substituto